



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis deste município de Nossa Senhora das Dores-SE para o Município de Feira Nova-SE, na forma abaixo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis deste município de Nossa Senhora das Dores-SE para o Município de Feira Nova-SE, em razão da justificativa contida na mensagem anexa a esta Lei, que fica fazendo parte na forma de Anexo I.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior, estão registrados no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, sob as seguintes matrículas/transcrições:

I - matrícula/transcrição: 8.691, Livro: 3-F, Folhas: 064;

II - matrícula/transcrição: 3.386, Livro: 3-C, Folhas: 133.

Art. 3º - As despesas necessárias à realização da mudança de proprietário das 02 (duas) áreas citadas no artigo 2º desta Lei, são de responsabilidade do município de Feira Nova-SE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de junho de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 415/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

ANEXO I

MENSAGEM

À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei que autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores – SE, a transferir a propriedade de um imóvel de Nossa Senhora das Dores para Feira Nova, conforme justificativa abaixo.

Logrador, era um povoado de Nossa Senhora das Dores-SE, onde eram realizadas diversas feiras de animais, com o seu crescimento, Nossa Senhora das Dores-SE instalou uma Delegacia e um Mercado Público.

Com o aumento da mercantilização, o Governador do Estado de Sergipe, Sebastião Celso de Carvalho, elevou o **Povoado Logrador** à categoria de município, denominando-se **Feira Nova – SE**, por meio da **Lei Estadual n.º 1.211, de 18 de outubro de 1963**, com área de 188.012 Km², Coordenadas: 10° 15' 56" S 37° 18' 44", que foi desmembrado dos municípios de Cumbe-SE e Nossa Senhora das Dores-SE, cujos limites, conforme a Lei Estadual n.º 1.211, de 18 de outubro de 1963, são:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

“Começa no tanque da milagrosa e segue pelo seu sangradouro até encontrar o riacho dos ovos e por este desce até atingir o limite de Cumbe, por onde segue, na direção do norte, até alcançar a estrada de rodagem que liga Logrador á Graco Cardoso; continua por esta rodovia até encontrar os limites de Graco Cardoso pelos quais segue, ainda ma direção Norte, até os limites atuais de N.S.da Glória com N.S.das Dores, por estes limites na direção do poente até o Rio Sergipe desce por este até o Riacho do Cágado e por este acima até chegar ao limite da Fazenda Mundo Novo com a localidade denominada Sítio; prossegue até encontrar a estrada carroçável que vai da Fazenda Mundo Novo para o Sítio, e, finalmente, daí em linha reta até encontrar o tanque da Milagrosa, onde começou.”

Ocorre que, os imóveis pertencentes a esta área, uns estão cadastrados no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora da Glória-SE, outros estão no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE.

Dentre os imóveis, 02 (dois) estão registrados em nome do município de Nossa Senhora das Dores-SE (Certidões de Inteiro Teor anexas), que pela sua localização, faz parte do território de Feira Nova-SE, cujos registros são:

- matrícula/transcrição: 8.691, Livro: 3-F, Folhas: 064;
- matrícula/transcrição: 3.386, Livro: 3-C, Folhas: 133;

A posse dessas duas áreas, de fato, o município de Feira Nova-SE já detém há muitos anos, desde a Publicação da Lei Estadual n.º 1.211, de 18 de outubro de 1963.

Por esta razão, se faz necessário regularizar essa situação, de direito, com o objetivo de promover, aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, com imóveis nessas áreas, o direito de ter sua Escritura Pública registrada em seu nome.

Cordialmente,


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal